



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 060/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para instituir o Cartão Material Escolar (CME) como mecanismo de fornecimento de materiais escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento às atribuições regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

A documentação encaminhada afirma expressamente que o projeto não gera despesa nova. A iniciativa apenas altera a forma de execução dos recursos que já são anualmente destinados à aquisição de materiais escolares.

Atualmente, o Município adquire kits escolares via licitação centralizada. Entretanto, com o projeto, o mesmo montante será disponibilizado às famílias por meio de cartão magnético (CME).

Assim, não haveria um aumento de despesa, mas simples modificação procedural.

O fornecimento de materiais escolares já integra as ações previstas no planejamento educacional municipal e encontra respaldo no orçamento anual.

O novo procedimento permanece vinculado ao mesmo programa/setor, atendendo aos requisitos do PPA – manutenção e desenvolvimento do ensino; da LDO – ações continuadas e sem aumento de despesa; e da LOA – dotações já existentes para aquisição de materiais escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por não criar novos dispêndios, a proposição não exige estimativa de impacto financeiro adicional, conforme arts. 15 a 17 da LRF.

O gasto permanece limitado pelo valor previsto para a compra dos tradicionais kits escolares, atendendo aos princípios de: equilíbrio entre receitas e despesas, economicidade, eficiência administrativa, transparência na execução do orçamento.

Além disso, destaca-se que o projeto prevê que o cartão seja utilizado exclusivamente no comércio local credenciado, o que gera efeitos econômicos benéficos ao Município (favorece micro e pequenos empresários, mantém a circulação de recursos no Município e não implica renúncia de receita nem concessão de benefício fiscal sem repercussão negativa nas contas públicas).

Ademais, o modelo proposto permite rastreamento individualizado de despesas, possibilitando maior controle por parte da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de fiscalização, atendendo às regras de controle interno e externo previstas na LRF.

Assim, consta-se que o presente projeto está apto à aprovação em Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final